



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 24.

EDIÇÃO DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO EM 22/06/2021

DECRETO Nº 23 DE 22 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO—PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VI, art. 61, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer as medidas que mais se adequem a realidade local, desde que com o objetivo de combater a circulação do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de ponto facultativo nas repartições públicas ocasionará a redução da circulação de pessoas no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município nos dias 24, 25 e 28 de junho de 2021, à exceção dos serviços básicos e essências do Município, cujo funcionamento dar-se-á conforme regulamento da Secretaria competente

Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, quaisquer festas ou eventos juninos, em ambientes abertos ou fechados de acesso ao público, promovido por iniciativa pública ou privada, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 22 de 18 de junho de 2021 e no Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica proibida a apresentação de shows artísticos, transmissão de lives em bares, restaurantes e similares, transmissão de atividades esportivas, apresentações musicais em todo o território, no período de 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, podendo os estabelecimentos listados neste artigo funcionar na forma determinada no art. 2º Decreto Municipal nº 22 de 18 de junho de 2021.

Art. 4º - Permanecem em vigor as demais determinações previstas no Decreto Municipal nº 22 de 18 de junho de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Constitucional